New

et puo

Sala das Sessões 21 / 02 / 2000	Registre-se. Autue	-se.	-	
Sala das Sessoes <u>Fr / *C / WUU</u>	Sala das Sessões	21	102	1 2000
(Rubrica do Presidente)	(Rubrica	do Pre	esidente)	



Data:	Número:
20 / 02 / 6000	352/2000
	Dut bysletin
	WIND DIE

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO	DE 18 2000
PERÍODO: 1999	A2000 VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILO CAIGEDO 2° SECRETÁRIO:DRAZ ZAGOTTO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 41/2000 INICIATIVA: EDIL SEBASTIÃO ARY CORREA HISTÓRICO: DISPÕE SOBRE EMPRESA POLUIDORA A MENOS DE 200 m DE RESIDÊN- CIAS. Dirohido ao autor conforme at. 117, III , Rejemento Interno Em 19.12.2000	LEITURA:
· Com emenda.	//Ver.:/
OFIDL - 016/2000 PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos	PEDIDO DE URGÊNCIA://
Saúde, Saneamento e Meio Ambiente Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de lei

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO..:
PROTOCOLO GERAL.:
DATA PROTOCOLO..:

41/2000 352/2000 21/02/2000

DISPÕE SOBRE EMPRESA POLUIDORA A MENOS DE 200m DE RESIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica as indústrias exploradoras de minério, no município de Cachoeiro de Itapemirim, que possuam britagem, moagem, empacotamento, polimento ou serragem, proibida de se instalarem a menos de 200m de residências.

Art. 2º - Fica estabelecido que a fiscalização destas instalações, será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Saúde. O desrespeito a essa Lei implicará em uma multa de 55 Ufirs.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revigorada as disposições em contrario.

E. deferimento Sala das Sessões, 18 de févereiro de 2000.

> Ary Corrêa Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Todos nós somos sabedores de que, essas empresas citadas nesta Lei, são causadoras de sérios problemas à nossa saúde e ao meio ambiente. A poluição é tanto sonora, quanto ao ar que respiramos. Por isso, peço que os edis votem.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2000.

ARY CORRÊA Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 041/00

INICIATIVA: Edil Sebastião Ary Corrêa

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O presente projeto "dispõe sobre empresa poluidora a menos de 200 m. de residências".

Sob os aspectos estritamente formais, a proposição não afronta os preceitos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses de devolução imediata do projeto ao autor.

Como contribuição ao nobre trabalho dos Vereadores, oferecemos as seguintes colocações:

I - A matéria, por se tratar de postura municipal, ficaria melhor situada se fosse apresentada como **norma modificativa ou aditiva à Lei 1.124, de 03.01.67 (Código de Posturas Municipal)**, que dispõe sobre o assunto no Título II, Capítulo II, art. 30, que assim dispõe:

"Art. $30 - \acute{E}$ expressamente proibido a instalação dentro do perímetro da cidade e povoados, de indústrias que pela natureza dos produtos, pelas matérias primas utilizadas, pelos combustíveis empregados, ou por qualquer outro motivo possam prejudicar a saúde pública."





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Acrescenta o art. 193, situado no Título IV, Capítulo I, Seção I,

que:

"Art. 193 – Não será permitida a licença dentro do perímetro urbano aos estabelecimentos industriais que se enquadram dentro das proibições constantes do artigo 30 desta lei."

Observa-se, ainda, que a matéria já foi objeto da Lei municipal n.º 3173/89, revogada pela Lei 3459/91.

II — A proposição enquadra-se nas disposições sobre planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, portanto, diretamente regulada pela Lei 4.172/96, que instituiu o Plano Diretor Urbano no Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estabelece as zonas de uso para a implantação de indústrias neste município

Aconselhamos a remessa da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a devida apreciação.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de Fevereiro de 2000.

Gustavo Moulin Costa Advogado



CÂMARA MUNICIDAL DE CACHOEI-

TAPEMIRIM

DOCUMENTO DIRET. LEGISLATI MUMERO PROPRIO..: 16 PROTOCOLO SERAL.: 454

454/2000 28/02/2000 80

DL Nº: 046/2000

DATA: 25 / 02 / 2000_____

PARA PRESID	ÊNCIA CO	MISSÃO D	E: MY	rdilliillo.	Shorti ca
VEREADOR:	Almin	Porte	do	Santo	()****

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o art. 12 – inciso XIII e o art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa a(s) seguinte(s) matéria(s):

PROJ. LEI №	VETO N°	PROJ. RESOL. Nº	PROJ DECR. LEG Nº	PRAZO VENCIMENTO
11 1000				
J 1 /(A/VV				
				1 1

Atenciosamente,

JUAREZ TAVARES MATA

Presidente

•	Segue	em	anexo	cópia(s)	da(s)	matéria(s)	mencionada(s)
•	OBS:						



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2000

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO

NUMERO PROPRIO. .:

/2000 452/2000

PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

28/02/2000

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecido que a fiscalização destas instalações, será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Saúde. O desrespeito a essa Lei implicará em uma multa de 55 Ufirs ao dia.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 \sqrt{O}

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 041/2000

EMENDA/SUBMENDAS/RELATORIO

NUMERO PROPRIO..:

72000

PROTOCOLO GERAL:

452/2000

DATA PROTOCOLO..:

28/02/2000

O Artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica estabelecido que a fiscalização destas instalações, será de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente e Secretaria de Saúde. O desrespeito a essa Lei implicará em uma multa de 55 Ufirs ao dia.

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de fevereiro de 2000.

SEBASTIÃO ARY CORRÊA Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

γ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 41/2000

INICIATIVA: Vereador Sebastião Ary Correia

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre instalação de empresas poluidoras próximo a residências.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2000.

ALMIR PORTE DOS SANTOS – Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

JATHIR MOREIRA - Membro Suplente

o K



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

OF/CM/GP Nº 167/2000

POCUMENTOS GAP. NUMERO FROFRIO.: PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

147/2000 4381/2000 19/12/2000

Em 19 de dezembro de 2000.

Ao Edil Sebastião Ary Corrêa

Senhor vereador.

Em cumprimento ao artigo 117, VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo os Projetos de Lei no 19, 21, 41, 77, 132 e 235/2000, em añexo.

Atenciosamente

Juarez Tavares Mata

Presidente

Shotowards can or flus-filloworders

				•
1	21			- LIDC
2	23	1 Cg	/ 2000	- Parecer da D.L.
3	28	1 R	_/_2000	- OF/DL-016/2000 - Com. Constituição - FL-08
4				- Emenda Aditiva Fls. 09 e 10
5	18	112	12000	- Parecer Com. Constituição FL 11
6				- Ils. O & 03 forom retirados para devolução ao autor
				- OF 1 EM 16 P n= 167 2000. Il. 12
8				
9		./	_/	
				-
11	_	_/	_/	-
.12		_/	_/	• <u> </u>
13	_	_/	/	,
· 14		_/	_/	-
15		_/	_/	- <u> </u>
16		_/	_/	
17		_/	_/	-
18		_/	_/	
19	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	_/	/	<u> </u>
20		/	/	